

USO DE ARMAS E EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES DE APLICAÇÃO DA LEI

MAIO DE 2020

- P1.** Quais são as principais preocupações jurídicas e humanitárias relativas ao uso de armas e equipamentos em operações de aplicação da lei? **2**
- P2.** Quais são as restrições legais sobre o uso da força e das armas de fogo, ou de outras armas, nas operações de aplicação da lei? **3**
- P3.** Que medidas são necessárias para garantir a legalidade de uma arma para uso em operações de aplicação da lei? **5**
- P4.** Sob quais condições as armas de fogo e outras formas de força letal e potencialmente letal podem ser usadas em operações de aplicação da lei? **6**
- P5.** Que armas ou equipamentos não devem ser usados em operações de aplicação da lei? **7**
- P6.** Projéteis expansivos são proibidos nas operações de aplicação da lei? **9**
- P7.** Qual é o requisito para que funcionários responsáveis pela aplicação da lei tenham alternativas ao uso de armas de fogo, incluindo as chamadas “armas menos letais”? **10**
- P8.** Quais são os riscos associados com o uso de “armas menos letais”? **11**
- P9.** As substâncias químicas tóxicas podem ser usadas como armas na aplicação da lei? **12**
- P10.** Que tipo de equipamento de proteção deve ser usado pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei? **13**
- Referências adicionais **14**

P1. Quais são as principais preocupações jurídicas e humanitárias relativas ao uso de armas e equipamentos em operações de aplicação da lei?

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem garantir que a escolha e o uso de armas, ou outros equipamentos, sejam compatíveis com as normas jurídicas internacionais sobre uso da força. Ao recordar isto, a principal preocupação do CICV é assegurar que a vida e a dignidade das pessoas sejam protegidas e minimizar as consequências humanitárias adversas do uso de armas de fogo e outros armamentos em operações de aplicação da lei.

Cada país tem seus próprios regulamentos e procedimentos sobre as armas e os equipamentos que emprega. No entanto, os responsáveis por desenvolver e implementar tais regulamentos e procedimentos devem considerar:

- que armas e munições, assim como a maneira como são usadas, devem ser compatíveis com as normas jurídicas internacionais sobre o uso da força, incluindo as restrições legais sobre o uso de armas de fogo e outros armamentos nas operações de aplicação da lei;
- as consequências humanitárias do uso de diferentes armas, e as possíveis deficiências na escolha das armas e munições, em seu uso e no treinamento dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei;
- o requisito de ter alternativas às armas de fogo, incluindo os chamados “armamentos menos letais”, para minimizar o uso da força ao estritamente necessário e proporcional;
- os riscos associados ao uso de “armamentos menos letais”, incluindo os riscos de ferimentos graves ou morte, e os riscos do uso excessivo da força caso o uso de tais armas não seja cuidadosamente controlado;
- a aquisição dos equipamentos de proteção adequados para uso pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, tanto para sua própria proteção como para reduzir a necessidade de usar armas de qualquer tipo.



A.Sari/CICV

Amã, Jordânia. Instituto da Gendarmaria para Direitos Humanos e Treinamento de Operações de Apoio à Paz. Curso para a Direção Geral da Gendarmaria em Direito Internacional Humanitário, Violência Sexual e Padrões relativos à Função Policial.

P2. Quais são as restrições legais sobre o uso da força e das armas de fogo, ou de outras armas, nas operações de aplicação da lei?

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizar a força, as armas de fogo ou outras armas. Em todas as operações de aplicação da lei, em tempo de paz ou durante conflitos armados, ou no contexto específico da aplicação da lei marítima, a força – incluindo o uso de armas – só pode ser usada se outros meios forem (ou se prevê que sejam) ineficazes

O uso da força em operações de aplicação da lei é regido principalmente pelo **Direito Internacional dos Direitos Humanos**, que é aplicável em qualquer circunstância (em tempos de paz e durante conflitos armados), e pela legislação nacional, assim como por algumas disposições do Direito Internacional Humanitário (durante conflitos armados).¹ De acordo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o direito mais relevante para o uso da força nas operações de aplicação da lei é o **direito à vida**. A maioria dos tratados de direitos humanos proíbe uma privação da vida que seja “arbitrária”, isto é, que não esteja em conformidade com as respectivas normas e padrões internacionais e com a legislação nacional.



Och, na fronteira com o Uzbequistão. Refugiados uzbeques voltam para casa.

¹ CICV, *Direito Internacional Humanitário e os Desafios dos Conflitos Armados Contemporâneos*, CICV, outubro de 2015, pp. 33-37: <https://www.icrc.org/en/document/international-humanitarian-law-and-challenges-contemporary-armed-conflicts>, todos os sites acessados em abril de 2020.

Qualquer uso de armas de fogo ou outras armas deve, portanto, ser consistente com as normas jurídicas internacionais sobre o uso da força em operações de aplicação da lei, em particular com os requisitos de **legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilização**.² Tais requisitos decorrem do Direito Internacional dos Direitos Humanos, assim como os *Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei* (PBUFAF, 1990), e o *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei* (CCEAL, 1979), das Nações Unidas, que oferecem diretrizes específicas sobre o uso da força. Essas diretrizes são bem estabelecidas e geralmente reconhecidas pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei como as normas internacionais aplicáveis. Têm sido amplamente empregadas por diferentes organismos de direitos humanos para determinar se o uso da força foi arbitrário em um caso em particular. Pode haver outras diretrizes internacionais ou regionais que também sejam relevantes para a implementação dessas obrigações legais em diferentes países e regiões³.

O princípio da **legalidade** (PBUFAF, Princípio 1) exige que os Estados adotem normas e regulamentos para reger todas as circunstâncias em torno do uso da força (quem, quando e como), e o princípio da **necessidade** exige que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só usem a força quando estritamente **necessário** (CCEAL, artigo 3.o). Qualquer uso desse tipo deve ser uma medida excepcional de último recurso, empregando os meios menos prejudiciais para alcançar um objetivo legítimo de aplicação da lei. Isto envolve a aplicação de meios não violentos, tanto quanto possível, antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo (PBUFAF, Princípio 4).

O princípio da **proporcionalidade** (PBUFAF, Princípio 5) exige que a quantidade de força utilizada, assim como o possível dano que possa causar, permaneça restrita ao que é estritamente proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar, enquanto o requisito da **precaução** exige que as operações de aplicação da lei sejam cuidadosamente planejadas a fim de evitar o uso da força tanto quanto possível e minimizar o risco a terceiros (PBUFAF, Princípio 3). Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem se esforçar por reduzir os danos e lesões, e respeitar e preservar a vida humana (PBUFAF, Princípio 5b). Devem avaliar e diferenciar cuidadosamente o uso de armas em relação às circunstâncias.

O requisito da responsabilização (PBUFAF, Princípios 7 e 22-24) exige que o uso da força que causa morte ou ferimentos deve ser informado de imediato, e que qualquer uso da força excessivo ou arbitrário deve ser adequadamente investigado e punido. (Para mais explicações sobre essas obrigações legais, ver a ficha informativa do Serviço de Assessoramento do CICV, *Uso da Força em Operações de Aplicação da Lei*.)⁴

Qualquer uso de armas de fogo ou outras armas deve ser consistente com todas as outras normas internacionais aplicáveis ao tipo específico de arma ou munição. Por exemplo, a Convenção de Armas Químicas define “agentes de repressão de distúrbios”, que são substâncias químicas tóxicas usadas em operações de aplicação da lei, e estabelece restrições para sua aquisição (ver Pergunta 9).

2 Não confundir com o princípio de necessidade (militar) e as normas de proporcionalidade e precaução segundo o Direito Internacional Humanitário que regem a condução das hostilidades, que têm distintos significados e operam de forma diferente.

3 Por exemplo, Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, “Diretrizes para a Implementação Eficaz do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”, 1989/61.

4 CICV, *Uso da Força em Operações de Aplicação da Lei*, ficha informativa do Serviço de Assessoramento do CICV, 3 de setembro de 2015: https://www.icrc.org/en/download/file/13638/the_use_of_force_in_law_enforcement_07.09.2015.pdf.

Sempre que o uso da força for inevitável, os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei devem garantir que seja prestada assistência médica e psicológica às pessoas feridas ou afetadas tão rapidamente quanto possível (PBUFAF, Princípio 5c). A assistência deve ser prestada conforme as necessidades, considerando os grupos vulneráveis.

P3. Que medidas são necessárias para garantir a legalidade de uma arma para uso em operações de aplicação da lei?

Embora haja padrões internacionais sobre o uso da força, não há padrões ou diretrizes internacionais para avaliar os efeitos e a legalidade de tipos específicos de armas em operações de aplicação da lei, sejam armas de fogo ou outras armas. No entanto, é necessário, na prática, que os Estados estabeleçam processos nacionais para avaliar e testar cada arma antes da aquisição e da implantação, a fim de considerar os riscos específicos à vida e à saúde, devido ao uso e aos efeitos previsíveis da arma, e de garantir conformidade com as normas e padrões internacionais de direitos humanos, tais como o PBUFAF.⁵ O sistema de armas como um todo, por exemplo armas de fogo com munição específica, deve ser avaliado quanto à sua exatidão e precisão, sua capacidade de ser usado de uma forma que diferencie entre um indivíduo sujeito ao uso da força e terceiros, e quanto aos seus efeitos específicos e ao mecanismo de lesão.⁶ Essas considerações devem informar as restrições quanto ao uso de cada arma.



Lima. Exercício de treinamento sobre uso da força e direitos humanos. Simulação da captura de um suspeito na rua.

- 5 Assembleia Geral das Nações Unidas, *Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias*, A/69/265, Seção 4: “Uso de armas menos letais e não tripuladas na aplicação da lei”, parág. 76, 6 de agosto de 2014; Conselho de Direitos Humanos da ONU, *Relatório Conjunto do Relator Especial sobre os Direitos à Liberdade e Reunião Pacífica e de Associação e do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias sobre Gestão Adequada de Reuniões*, A/HRC/31/66, parág. 55, 67(c), 2016; S. Casey-Maslen, N. Corney, and A. Dymond-Bass, “The review of weapons under international humanitarian law and human rights law” em S. Casey-Maslen (ed.), *Weapons under International Human Rights Law*, Cambridge University Press, 2014, p. 430.
- 6 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, A/HRC/31/66, parág. 67(c); S. Casey-Maslen, N. Corney e A. Dymond-Bass, nota 5, p. 430.

Deve haver um controle cuidadoso sobre todas as armas utilizadas pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Normas e regulamentos sobre o uso de armas de fogo devem incluir diretrizes que **proibam o uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias ou representem um risco injustificado** (PBUFAF, Princípio 11c). Devem-se proibir a modificação de armas de uso padrão e o uso de armas improvisadas ou não autorizadas.

São necessárias diretrizes claras a respeito das circunstâncias de uso de todas as armas (regras de engajamento ou normas sobre o uso da força), mecanismos de supervisão para monitorar seu uso e **treinamento específico** para todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei para garantir o respeito pelas restrições aplicáveis que regem seu uso. Outras medidas necessárias, como a prestação de cuidados médicos para todas as vítimas (apropriada à arma específica e aos ferimentos esperados) devem também ser formalizadas em procedimentos operacionais padrão.

É importante enfatizar que, **quando as forças armadas realizam (ou espera-se que realizem) operações de aplicação da lei, devem ser equipadas e adequadamente treinadas com armas e equipamentos apropriados para tais operações**. O nível de treinamento e equipamento oferecido deve ser adaptado à situação e refletir a probabilidade de ter que usar a força de acordo com o paradigma de aplicação da lei. O treinamento e o equipamento devem permitir que as forças operem em conformidade com as normas e padrões de aplicação da lei, incluindo a abstenção do uso da força na maior medida possível.

P4. Sob quais condições as armas de fogo e outras formas de força letal e potencialmente letal podem ser usadas em operações de aplicação da lei?

No Direito Internacional, **arma de fogo** é definida como “qualquer arma portátil com cano que dispare, seja projetada para disparar ou possa ser prontamente transformada para disparar bala ou projétil por meio da ação de um explosivo”.⁷ **Munições** são definidas como “o cartucho completo ou seus componentes, incluindo estojos, espoletas, carga propulsora, balas ou projéteis, que sejam utilizados em uma arma de fogo”.⁸ Isto abrange munições de todos os calibres, incluindo munição de escopeta contendo balas de metal e balas de metal que foram revestidas em plástico ou borracha.

Armas de fogo às vezes são usadas com munição projetada para causar trauma não penetrante, como balas de borracha, plástico ou espuma. Embora esses projéteis sejam geralmente descritos como “menos letais” em comparação com as munições tradicionais, seu uso pode provocar lesões graves ou morte, dependendo das circunstâncias (ver Pergunta 8).

Qualquer uso de arma de fogo constitui força potencialmente letal e, de acordo com o Princípio 9 do PBUFAF, seu uso é autorizado exclusivamente nas seguintes situações, e somente quando meios menos extremos se mostrarem insuficientes para alcançar aqueles objetivos:

- em caso de legítima defesa ou defesa de terceiros contra **perigo iminente** de morte ou de lesão grave;
- para evitar um crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
- para proceder à detenção de pessoa que represente a ameaça de tais crimes e que resista à autoridade, ou para impedir sua fuga.

Em qualquer caso, **só se deve recorrer intencionalmente à utilização letal de armas de fogo quando isso seja estritamente indispensável para proteger vidas humanas.**

⁷ Nações Unidas, *Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Suas Peças e Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*, art. 3(a), 2001.

⁸ *Ibid.*, Art. 3(c).

De acordo com os Princípios 14 e 16 do PBUFAF, o uso de armas de fogo para dispersar reuniões ilegais e violentas e controlar pessoas detidas ou presas também é limitado às situações mencionadas acima.⁹ Qualquer uso de armas de fogo deve sempre ser consistente com as normas jurídicas internacionais sobre o uso da força em operações de aplicação da lei, incluindo os princípios e requisitos de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilização (ver Pergunta 2).

Embora as Disposições Especiais do PBUFAF (Princípios 9–11) restrinjam expressamente o uso de armas de fogo, **tais disposições também devem ser aplicadas a qualquer uso de força letal ou potencialmente letal**, seja com arma de fogo ou outra arma, incluindo aquelas descritas como “armas menos letais”, na medida em que apresentem tais riscos nas circunstâncias dadas (ver Perguntas 7 e 8).¹⁰

Tiros de advertência podem envolver sérios riscos para terceiros. Portanto, alguns Estados proíbem seu uso em operações de aplicação da lei. Em vista desses riscos, caso os tiros de advertência sejam permitidos pela legislação nacional, eles só devem ser usados com cautela e de acordo com os padrões internacionais sobre uso da força em operações de aplicação da lei.

P5. Que armas ou equipamentos não devem ser usados em operações de aplicação da lei?

Operações de aplicação da lei abrangem uma ampla gama de situações, desde o controle de um indivíduo violento até o confronto com um grupo de criminosos fortemente armados. Consistente com os princípios de necessidade e proporcionalidade, a escolha das armas, se houver, depende da situação específica. Armas que são apropriadas em uma situação podem não ser em outra.

O uso de qualquer arma de fogo, ou outra força letal ou potencialmente letal, deve ser sempre consistente com as normas jurídicas internacionais sobre o uso da força e armas de fogo (ver Perguntas 2, 3 e 4). Portanto, **quaisquer armas de fogo cujos efeitos não possam ser estritamente controlados** a fim de que sejam necessárias, proporcionais à gravidade da infração e ao objetivo legítimo da aplicação da lei, e consistentes com o princípio de precaução, **não devem ser usadas em operações de aplicação da lei.**

⁹ Obs.: O uso da força pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei em detenção, embora regido pelas mesmas normas jurídicas e princípios das outras operações de aplicação da lei, exige outras considerações específicas que não são abordadas neste documento.

¹⁰ Ver CICV, Uso da Força em Operações de Aplicação da Lei, ficha jurídica do Serviço de Assessoramento do CICV, 3 de setembro de 2015: https://www.icrc.org/en/download/file/13638/the_use_of_force_in_law_enforcement_07.09.2015.pdf.

À luz desses requisitos, certas armas de fogo e outras armas e munições projetadas para uso por forças armadas em conflitos armados geralmente não serão consistentes com as normas internacionais de uso da força em aplicação da lei, e portanto não devem ser usadas.¹¹ Isto inclui, em particular:

- **Fuzis de assalto no modo totalmente automático** (ou no modo de disparo múltiplo) e **outras armas totalmente automáticas**. Isto porque os disparos automáticos são imprecisos e não podem ser estritamente controlados e direcionados para a(s) pessoa(s) específica(s) que representa uma ameaça iminente, ao mesmo tempo em que minimizam o risco para elas e terceiros¹²;
- **Armas explosivas**, como granadas de fragmentação, morteiros, foguetes, bombas e mísseis. Isto porque seus efeitos não podem ser considerados necessários ou proporcionais nas operações de aplicação da lei. Em particular, não são compatíveis com as obrigações de minimizar os danos e lesões, tanto para a(s) pessoa(s) específica(s) que representam ameaça iminente como para terceiros¹³.

Além disso, **armas e outros equipamentos projetados com a finalidade de (ou que não tenham outro uso prático além de) tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes não são consistentes com as normas e padrões internacionais e não devem ser usados na aplicação da lei**.¹⁴ Entre eles, incluem-se, por exemplo, os que:

- agravam lesões e sofrimentos de forma desnecessária, como **bastões com pontas** ou **escudos com pontas**;
- causam angústia ou humilhação extremas e contínuas, tais como **cintos de atordoamento** (“stun belts”) e outros dispositivos usados no corpo que podem dar choques elétricos através de controle remoto;
- provocam dor, ferimentos ou humilhação desnecessários, tais como **anéis e algemas com parafusos para polegares**¹⁵.

-
- 11 Diversas sentenças da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos sobre situações envolvendo o uso de armas automáticas ou armas explosivas concluíram que esse uso era ilegal nas circunstâncias: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Santo Domingo Massacre Vs. Colômbia*, sentença de 30 de novembro de 2012 (objeções preliminares, méritos e reparações), parágs. 221, 229, 230 e 282; Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Neira Alegria et al. Vs. Peru*, sentença de 19 de janeiro de 1995 (Méritos), parág. 74; Corte Europeia de Direitos Humanos, *Nachova e Outros Vs. Bulgária* (Requerimento N.o 43577/98 e 43579/98), sentença de 6 julho de 2005, § 108, na qual a Corte concluiu que era impossível “mirar com um grau razoável utilizando um disparo automático”; Corte Europeia de Direitos Humanos, *Gül Vs. Turquia* (Requerimento N.o 22676/93), sentença de 14 de dezembro de 2000, § 82; Corte Europeia de Direitos Humanos, *Makaratzis v. Greece* (Requerimento N.o 50385/99) sentença de 20 de dezembro de 2004, §§ 14, 67; e Corte Europeia de Direitos Humanos, *Cangöz e Outros Vs. Turquia* (Requerimento N.o 7469/06), sentença de 26 de abril de 2016, §§ 34, 113. Para uma forte condenação de armas automáticas, ver também *Comissão de Inquérito Marikana: Relatório sobre Questões de Interesse Público, Nacional e Internacional decorrentes dos Incidentes Trágicos na Minas da Lonmin em Marikana, na Província Noroeste da África do Sul, 31 de março de 2015, p. 547*, que afirma que “os especialistas foram unânimes em sua opinião de que fuzis automáticos como o R5 [um fuzil de assalto totalmente automático] são inaceitáveis na aplicação da Manutenção da Ordem Pública”; além disso, um especialista afirmou que “armas de assalto militares não são aceitáveis na aplicação da lei”, enquanto outro recomendou “uma retirada imediata dos fuzis R5”, lembrando que qualquer sistema de armas substituto não deve ser capaz de usar o modo ‘disparo automático’.”
- 12 O uso dessas armas no modo totalmente automático deve ser diferenciado do seu uso no modo de tiro único ou semiautomático, nos quais o direcionamento de cada disparo pode ser controlado e justificado. Evidentemente, cada uso deve satisfazer os estritos critérios para uso da força e armas de fogo na aplicação da lei (ver Perguntas 2, 3 e 4).
- 13 No entanto, pode ser legítimo, dependendo das circunstâncias, usar certos artefatos explosivos contra alvos como portas e barricadas. Embora alguns artefatos como “granadas de atordoamento” contenham pequenas quantidades de explosivos, não produzem efeitos de fragmentação e não são projetados para provocar lesões ou danos por meio da força explosiva; como tais, não são armas explosivas.
- 14 Ver, por exemplo, Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; Assembleia Geral das Nações Unidas, *Extra Custodial Use of Force and the Prohibition of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*, relatório do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, A/72/178, 20 de julho de 2017, parágs. 50–51.
- 15 *Ibid.*, Naciones Unidas, párr. 51; Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, *United Nations Human Rights Guidance on Less-Lethal Weapons in Law Enforcement*, versión preliminar editada, Naciones Unidas, Ginebra, 2020, pág. 18.

P6. Projéteis expansivos são proibidos nas operações de aplicação da lei?

Balas expansivas são geralmente **balas de ponta aberta que se expandem ou achatam facilmente quando penetram no corpo humano**. Seu formato contribui para o aumento no tamanho da lesão e para um dano tecidual mais grave em comparação com balas equivalentes que não se expandem (revestidas inteiramente de metal).

O uso de balas que se expandem em conflitos armados é proibido pela Declaração de Haia (IV.3, 1899) e pelo Direito Internacional Humanitário consuetudinário,¹⁶ em decorrência da proibição de armas que causam ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários. Entretanto, **munições expansivas não são proibidas para uso em operações de aplicação da lei**, desde que o uso de armas de fogo seja legítimo (ver Pergunta 4). Balas que se expandem são usadas em operações de aplicação da lei para minimizar o risco de que o projétil passe através do indivíduo que representa uma ameaça iminente e coloque terceiros em perigo. No entanto, projéteis expansíveis só devem ser usados quando for estritamente necessário e proporcional e quando meios menos extremos forem insuficientes, tendo-se em mente a obrigação de limitar danos e lesões, incluindo os ferimentos da pessoa contra a qual a força é usada.

A diferença entre a maneira como o Direito Internacional Humanitário e os padrões internacionais de aplicação da lei lidam com balas que se expandem pode ser entendida considerando-se as diferenças entre as operações de aplicação da lei e a condução das hostilidades nos conflitos armados pelos tipos de armas de fogo usadas e as normas que regem o uso da força. As normas que regulam o uso dos meios e métodos de combate – a condução das hostilidades – em conflitos armados são encontradas no Direito Internacional Humanitário. Por sua vez, as normas que regem o uso da força na aplicação da lei decorrem do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Na aplicação da lei, balas que se expandem são geralmente usadas com armas e munições muito menos poderosas que os fuzis e munições militares. Por exemplo, uma bala expansiva 7,62 mm disparada de um fuzil militar depositará pelo menos seis vezes mais energia no corpo humano que uma bala expansiva 9 mm disparada de uma pistola, provocando um ferimento muito mais grave.¹⁷ Além disso, nas operações de aplicação da lei o uso de armas de fogo é uma medida excepcional (ver Pergunta 4), ao passo que na condução de hostilidades nos conflitos armados seu uso costuma ser generalizado. Do ponto de vista humanitário, portanto, as consequências adversas do uso de projéteis expansivos seriam muito maiores nos conflitos armados devido à natureza das armas e munições, além do grande número de balas disparadas.

Dadas as diferentes obrigações legais que regem a condução das hostilidades durante conflitos armados e o uso da força durante operações de aplicação da lei, as autoridades devem assegurar que as balas expansivas usadas em operações de aplicação da lei não sejam mobilizadas e utilizadas na condução das hostilidades. Isto é especialmente importante quando as forças armadas ou a polícia estão envolvidas em ambos os tipos de operações e quando as operações de aplicação da lei e as hostilidades ocorrem paralelamente¹⁸.

16 CICV, Base de Dados do Direito Internacional Humanitário consuetudinário, Norma 77, “O emprego de projéteis que se expandem ou se achatam facilmente no corpo humano é proibido. A prática dos Estados estipula esta regra como uma norma do Direito Internacional Consuetudinário aplicável tanto nos conflitos armados internacionais como não internacionais.”: https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v1_rul_rule77.

17 R. Coupland and D. Loye, “The 1899 Hague Declaration Concerning Expanding Bullets: A Treaty Effective for More Than 100 Years Faces Complex Contemporary Issues”, *International Review of the Red Cross*, Vol. 85, No. 849, 2003, pp. 135–142: https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_849_coupland_et_loye.pdf.

18 Ver CICV, Reunião de especialistas: *The Use of Force in Armed Conflicts, Interplay Between the Conduct of Hostilities and Law Enforcement Paradigms*, CICV, novembro de 2013: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-4171.pdf>.

P7. Qual é o requisito para que funcionários responsáveis pela aplicação da lei tenham alternativas ao uso de armas de fogo, incluindo as chamadas “armas menos letais”?

O Princípio 2 do PBUFAF exige que os **funcionários responsáveis pela aplicação da lei sejam dotados de vários tipos de armas e munições, de modo a permitir um uso diferenciado da força e das armas de fogo**, de acordo com o que for necessário e proporcional nas circunstâncias, inclusive quando eles recorrem a um procedimento de escalada da força ou a um gradiente do uso da força. Esse requisito inclui dotar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei de equipamentos defensivos (ver Pergunta 10).



Uma bomba de gás lacrimogêneo é jogada em um grupo de manifestantes em Dakar, Senegal.

A fim de restringir o uso de armas de fogo e limitar o uso da força ao que é necessário e proporcional, os Princípios 2 e 3 do PBUFAF exigem que governos e agências de aplicação da lei desenvolvam, adquiram e dotem seus funcionários responsáveis pela aplicação da lei das chamadas “armas neutralizadoras não letais”, hoje comumente chamadas de **“armas menos letais”, para uso como alternativas às armas de fogo com munição convencional.**

Embora não exista uma definição acordada internacionalmente sobre uma “arma menos letal”,¹⁹ o termo costuma ser usado para descrever armas projetadas para envolver um menor risco de morte ou ferimentos graves que o das armas de fogo, se usadas dentro de estritas restrições. Armas com uma ampla variedade de mecanismos de lesão têm sido descritas como “menos letais”, incluindo as que provocam lesões com impacto contundente (p.ex. cassetetes e balas de plástico, borracha e espuma), substâncias tóxicas irritantes (p.ex. “agentes de repressão de distúrbio”, como “gás pimenta” e “gás lacrimogêneo”) ou choque elétrico (p.ex. armas elétricas como “tasers”).

¹⁹ Obs.: Embora padrões internacionais sobre o uso da força em operações de aplicação da lei diferenciem entre armas de fogo e “armas neutralizadoras não letais”, comumente chamadas de “armas menos letais” (PBUFAF, Princípios 2 e 3), não existe tal distinção no Direito Internacional Humanitário.

Alternativas às armas de fogo, incluindo armas menos letais, só podem ser usadas com o objetivo de reduzir a quantidade de força usada pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, e seu uso deve ser cuidadosamente controlado (PBUFAF, Princípio 3). Em conformidade com os Princípios 4 e 5 do PBUFAF e com o CCEAL (artigo 3.o), tais armas só devem ser usadas quando for estritamente necessário e proporcional, e somente se outros meios menos prejudiciais forem ineficazes para alcançar o objetivo legítimo da aplicação da lei. Devem ser implantadas e usadas de uma forma que minimize ferimentos e danos. Em qualquer caso, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem sempre usar os meios menos prejudiciais necessários e proporcionais para o objetivo da aplicação da lei (ver também Perguntas 2,3 e 4).

Se o uso de uma arma em particular equivale a uma força potencialmente letal nas circunstâncias específicas, mesmo que seja descrita como “arma menos letal”, seu uso deve ser limitado da mesma maneira estrita que as armas de fogo (ver Pergunta 4).

P8. QUAIS SÃO OS RISCOS ASSOCIADOS COM O USO DE “ARMAS MENOS LETAIS”?

Embora a finalidade do uso de “armas menos letais” seja acarretar um menor risco de morte e ferimentos graves que o das armas de fogo, **seu uso certamente não está livre de riscos e pode causar a morte e ferimentos graves**, dependendo da arma específica e das circunstâncias do uso.

É **enganoso descrever uma arma somente em termos de sua “letalidade”**, já que quaisquer armas podem ser usadas para um efeito letal ou causar ferimentos graves, incluindo as descritas como “menos letais”. Por exemplo: uma bala de plástico disparada a uma curta distância, ou na cabeça ou no peito; “gás lacrimogêneo” lançado em espaços fechados; ou uma arma elétrica utilizada para dar repetidos choques. O uso de uma arma de fogo, descrita como “letal”, também pode ter um desfecho não fatal.

O desfecho do uso de uma determinada “arma menos letal” dependerá das características específicas da arma, que determina seu mecanismo de lesão, e da maneira e das circunstâncias em que a arma é usada (incluindo as vulnerabilidades da vítima), que também se relacionam com o treinamento e da intenção do usuário. Cada arma, portanto, deve ser avaliada e testada antes da aquisição e implantação para considerar os riscos específicos à vida e à saúde, em virtude de seu uso e seu efeito previsíveis, e para garantir seu uso legal em qualquer operação de aplicação da lei (ver Pergunta 2 para mais detalhes).



Polícia mexicana em formação. Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres 2019.

A ampla disponibilidade de várias “armas menos letais” pode contribuir para o uso excessivo da força pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei caso seu uso não seja estritamente controlado. E, contrariamente aos requisitos do PBUFAF de minimizar o uso da força (Princípios 2 e 3), essas armas geralmente têm uso indevido. Portanto, é importante enfatizar que essas armas não devem ser usadas como substitutas de meios não violentos ou contra indivíduos que não representem ameaça, incluindo os que já tenham sido contidos.

Para orientações detalhadas sobre a ampla variedade de “armas menos letais”, seu uso legal, riscos específicos e uso ilegal, ver Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas, [Orientações sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei](#) (em inglês).²⁰

P9. AS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS TÓXICAS PODEM SER USADAS COMO ARMAS NA APLICAÇÃO DA LEI?

O uso de “agentes de repressão de distúrbios”, tal como se define na Convenção sobre Armas Químicas,²¹ **é permitido para a aplicação da lei, inclusive para fins de controle de distúrbios**,²² embora qualquer uso desse tipo deva ser consistente com os padrões internacionais de uso da força (ver Perguntas 2 e 3). A Convenção sobre Armas Químicas também exige que os “tipos e quantidades” de agentes de repressão de controle de distúrbios, e seus sistemas de liberação, mantidos por Estados para aplicação da lei, sejam consistentes com aquelas finalidades.

Agentes de repressão de distúrbios comumente usados são substâncias químicas que produzem irritação sensorial (muitas vezes descritos como “gás lacrimogêneo”), *oleoresina capsicum* (OC, conhecido como “spray de pimenta”) e PAVA (uma substância sintética similar a OC).²³ Os chamados “malodorants” (substâncias extremamente fétidas que provocam irritação sensorial) também são agentes de repressão de distúrbios.

A posição do CICV é a de que o **uso de substâncias tóxicas como armas para operações de aplicação da lei deve se limitar apenas a agentes de repressão de distúrbios**. Portanto, substâncias tóxicas que não se enquadram na definição de agentes de repressão de distúrbios da Convenção sobre Armas Químicas (como sedativos e anestésicos) não devem ser usados. Isto se deve aos riscos de morte e invalidez permanente decorrentes do uso de substâncias químicas altamente tóxicas como armas para a aplicação da lei, aos riscos de solapar a proibição de armas químicas e as restrições impostas pelo marco jurídico aplicável, incluindo o Direito Internacional dos Direitos Humanos²⁴.

²⁰ Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas, *Orientações das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei* (em inglês), 2020.

²¹ Convenção sobre Armas Químicas, art. II.7: “Qualquer substância química, não relacionada numa Tabela [da Convenção], que possa rapidamente produzir nos seres humanos irritação sensorial ou efeitos incapacitantes físicos que em pouco tempo desaparecem após concluída a exposição ao agente.” Agentes de repressão de distúrbios também são “substâncias tóxicas” conforme a definição da Convenção sobre Armas Químicas, art. II.2. “Toda substância química que, por sua ação química sobre os processos vitais, possa causar morte, incapacidade temporal ou lesões permanentes a seres humanos ou animais.”

²² Convenção sobre Armas Químicas, art. II.9(d).

²³ Organização para a Proibição das Armas Químicas, “Declaração sobre Agentes de Repressão de Distúrbios”: Assessoramento do Conselho Consultivo Científico”, S/1177/2014, Escritório de Estratégias e Políticas, 2014.

²⁴ Ver: CICV, “Posição do CICV sobre o uso de substâncias tóxicas como armas para a aplicação da lei,” CICV, 6 de fevereiro de 2013: <https://www.icrc.org/eng/resources/documents/legal-fact-sheet/2013-02-06-toxic-chemicals-weapons-law-enforcement.htm>.

O uso de agentes de repressão de distúrbios como método de combate é proibido²⁵, e qualquer arma ou munição contendo agentes de repressão de distúrbios que seja designada para uso em conflitos armados também é proibida como uma arma química. O uso de agentes de repressão de distúrbios para a condução das hostilidades nos conflitos armados constituiria o uso de armas químicas.

Dadas as diferentes obrigações legais aplicáveis durante a condução das hostilidades durante conflitos armados e operações de aplicação da lei, as autoridades devem assegurar que qualquer agente de repressão de distúrbios empregado em operações de aplicação da lei não seja implantado e utilizado na condução das hostilidades. Isto é especialmente importante quando as forças armadas ou a polícia estão envolvidas em ambos os tipos de operações e quando as operações de aplicação da lei e as hostilidades ocorrem paralelamente²⁶.

P10. QUE TIPO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DEVE SER USADO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI?

O Princípio 2 do PBUFAF exige que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei sejam dotados de equipamentos defensivos, tais como escudos, viseiras, coletes antibalas e veículos blindados, a fim de reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas, sobretudo diminuindo o risco de ferimentos para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei no exercício do seu dever. O equipamento deve ser acompanhado de treinamento e táticas de moderação, a fim de reduzir a necessidade de recorrer à força, incluindo o uso de armas.

Com isto em mente, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem treinar e dotar seu pessoal dos equipamentos de proteção mais apropriados para as diferentes operações de aplicação da lei. No entanto, no uso e na mobilização de equipamentos e veículos de proteção, deve-se cuidar para garantir que sejam estes adequados à situação específica, em especial para evitar uma imagem e percepção excessivamente combativas dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Por exemplo, durante reuniões e manifestações pacíficas, o emprego de “uniforme de choque”, cães, cavalos e “gás lacrimogêneo” pode transmitir uma impressão hostil e criar uma sensação de medo entre os manifestantes. Com isso, pode ser difícil para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei convencer o público de suas intenções pacíficas. Tais aparências e equipamentos podem aumentar as tensões e agressões, ou mesmo gerar pânico e levar a uma escalada da situação²⁷.

Certos veículos militares claramente não são adequados para operações de aplicação da lei, tais como tanques, caças, helicópteros de combate e outros veículos equipados com armamentos pesados projetados para conflitos armados.

²⁵ Convenção sobre Armas Químicas, art. I.5.

²⁶ Ver CICV, Reunião de especialistas: The Use of Force in Armed Conflicts, Interplay Between the Conduct of Hostilities and Law Enforcement Paradigms, CICV, novembro de 2013: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-4171.pdf>.

²⁷ CICV, Servir e Proteger: Direito Internacional Humanitário para as forças policiais e de segurança, 2.a edição, CICV, março de 2014, p.185: <https://www.icrc.org/en/publication/0698-serve-and-protect-human-rights-and-humanitarian-law-police-and-security-forces>.

REFERÊNCIAS ADICIONAIS

CICV, *Uso da Força em Operações de Aplicação da Lei*, ficha jurídica do Serviço de Assessoramento do CICV, 3 de setembro de 2015.

CICV, *International Humanitarian Law and the Challenges of Contemporary Armed Conflicts*, CICV, outubro de 2015, pp33-37.


CICV, *Servir e Proteger: Direito Internacional Humanitário para as forças policiais e de segurança*, 2.ª edição, CICV, março de 2014.

CICV, *Reunião de especialistas: The Use of Force in Armed Conflicts, Interplay Between the Conduct of Hostilities and Law Enforcement Paradigms*, CICV, novembro de 2013.

CICV, “*Posição do CICV sobre o uso de substâncias tóxicas como armas para a aplicação da lei*”, CICV, 6 de fevereiro de 2013.

Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *Resource Book on the Use of Force and Firearms in Law Enforcement*, Criminal Justice Handbook Series, Nações Unidas, 2017.

Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos das Nações Unidas, *Orientações das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei*, (em inglês), Nações Unidas, Genebra, 2020.

 [facebook.com/CICV](https://www.facebook.com/CICV)

 twitter.com/CICV_pt

 [instagram.com/cicv_oficial](https://www.instagram.com/cicv_oficial)



CICV

Comité Internacional da Cruz Vermelha
19, avenue de la Paix
1202 Genebra, Suíça
T +41 22 734 60 01
shop.icrc.org
© CICV, maio de 2020